



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 185/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 17.988.626-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, aqui representada por seu Chefe, o Senhor **ELERSON DE LIMA**, e, de outro lado, a Empresa **BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, com sede na Rua Cuba, 850 – Bairro Vila Santa Inês – Baurú / SP – CEP: 17.054-280, representada por seu representante legal, o Senhor **LUIZ CARLOS BANDOLIN**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem na execução dos serviços de descongelar, assar, rechear pães e preparação de líquidos para café da manhã nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL**, 01 (um) preso, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
4. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

5. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
9. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
11. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
12. Realizar o recolhimento, tratamento e disposição adequada dos efluentes e resíduos, gerados na produção;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.
22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

6

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **ELERSON DE LIMA**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É faculta

do aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

LUIZ CARLOS BANDOLIN
Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda

ELERSON DE LIMA
Chefe da Cadeia Pública de Castro

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20
- 2. Laercio Gaveliki**
CPF.: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIO185BANDOLIN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Francisco Alberto Caricati** em 05/10/2021 08:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 05/10/2021 14:00, **Elerson de Lima** em 06/10/2021 14:17, **Romulo Marinho Soares** em 23/11/2021 18:40.

Assinatura Simples realizada por: **Luiz Carlos Bandolin** em 06/10/2021 10:56.

Inserido ao protocolo **17.988.626-0** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 05/10/2021 08:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
20067dbdef540f9368000071e050786e.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
752541321

Documento emitido em 29/11/2021 09:49:18.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11063 | 26/11/2021 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MODA HOMEM.COM EIRELI.

Protocolo n.º 18.208.171-0.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do Convênio nº 0242/2021 que tem por objeto a contratação de condições para proporcionar ocupação laboral aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Cadeia Pública de Santo Antônio do Sudoeste.

Assinado em 22/11/2021.

TS MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

Protocolo n.º 18.307.952-2.

Valor total: R\$ 14.776,00 (quatorze mil, setecentos e setenta e seis reais).

Primeiro termo aditivo para o acréscimo do contrato nº 0286/2021 – GMS nº 1255/2021, referente a aquisição de materiais médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM.

Assinado em 23/11/2021.

SM DA SILVA - SOLUCÕES.

Protocolo n.º 18.233.389-1.

Vigência: 23/11/2021 a 22/11/2022.

Valor total: R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Termo Contrato de Compra nº 0903/2021 referente a aquisição de equipamentos operacionais de uso individual e coletivo para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Assinado em 23/11/2021.

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI.

Protocolo n.º 17.959.602-4.

Vigência: 23/11/2021 a 22/11/2022.

Valor total: R\$ 40.184,32 (quarenta mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Contrato para aquisição de máquinas de cortar cabelo para atender a demanda do Departamento Penitenciário - DEPEN, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1057/2021.

Assinado em 23/11/2021.

SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA ME.

Protocolo n.º 18.286.299-1.

Vigência: 20/12/2021 a 19/12/2022.

Valor total: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Segundo termo aditivo para o acréscimo do valor do Contrato nº 1139/2019, referente a contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de colchões inservíveis para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM.

Assinado em 23/11/2021.

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA

Protocolo n.º 18.320.728-8.

Vigência: 24/11/2021 a 23/11/2022.

Valor mensal: R\$ 51.306,30 (cinquenta e um mil trezentos e seis reais e trinta centavos).

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 928/2019, referente a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, oriundos do Complexo de Piraquara, visando atender a demanda do Departamento Penitenciário - DEPEN.

Assinado em 23/11/2021.

MADEIRA NOBRE CASA E JARDIM EIRELI.

Protocolo n.º 18.007.380-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 0187/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Cadeia Pública de Prudentópolis.

Assinado em 23/11/2021.

BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 17.988.626-0.

Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 0185/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Cadeia Pública de Castro.

Assinado em 23/11/2021.

MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.

Protocolo n.º 18.026.577-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua data de publicação.

Termo de Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2 no Município.

Assinado em 23/11/2021.

AS.

com início a partir da publicação do seu ato.

a cessão de 01 (um) servidor por parte do servidor administrativo, na Delegacia de

INFECÇÕES DE EQUIPAMENTO LTDA.

Vigência: 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 0182/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Penitenciária Feminina do Paraná - PFP.

Assinado em 23/11/2021.

PAULO VIEIRA DA SILVA.

Protocolo n.º 18.120.102-9.

Vigência: 13/12/2021 a 12/12/2022.

Valor mensal: R\$ 3.447,34 (três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

Segundo termo Aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 654/2019, referente a Locação de Imóvel para abrigar a sede da 37ª Delegacia Regional no Município de Ibaiti.

Assinado em 24/11/2021.

WILSON FARHAT, IVETE MENEZES FARHAT E ANA FLORA MENEZES FARHAT DE OLIVEIRA representados por CREFIMÓVEIS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Protocolo n.º 17.983.649-1.

Vigência: 16/11/2021 a 15/11/2022.

Valor mensal: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Primeiro termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato nº 784/2020, referente a Locação de Imóvel para abrigar o 1º Distrito Policial de Ponta Grossa.

Assinado em 12/11/2021.

A MOBILIADA ADMINISTRAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.

Protocolo n.º 17.990.358-0.

Vigência: 26/11/2021 a 25/11/2022.

Valor mensal: R\$ 19.440,53 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

Termo Aditivo para prorrogação do contrato nº 952/2018, referente a locação de imóvel, para abrigar a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais/PR.

Assinado em 24/11/2021.

OSCAR ROSETTI BERNABE representado por ESPAÇO III - LOCADORA, IMOBILIÁRIA E INCORPORADORA LTDA.

Protocolo n.º 18.071.733-1.

Vigência: 05/12/2021 a 04/12/2022.

Valor mensal: R\$ 17.297,38 (dezessete mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Segundo Termo Aditivo para prorrogação do contrato nº 847/2019, referente a locação de imóvel, para abrigar a Delegacia de Polícia de Medianeira.

Assinado em 24/11/2021.

PAULO SANCHES MENDES.

Protocolo n.º 17.930.801-0.

Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022.

Valor mensal: R\$ 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais).

Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do contrato nº 0747/2020, referente a locação de imóvel, para abrigar a Delegacia de Estelionato e Acidentes de Trânsito – Maringá/PR.

Assinado em 10/11/2021.

SUDOESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.091.169-3.

Vigência: 13/12/2021 a 12/12/2022.

Valor mensal: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Terceiro Termo Aditivo para prorrogação do contrato nº 1012/2018, referente a locação de imóvel, para abrigar os veículos apreendidos em São Miguel do Iguauçu.

Assinado em 24/11/2021.

GIORDANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- EPP.

Protocolo n.º 18.154.661-1.

Vigência: 19/12/2021 a 18/12/2022.

Valor mensal: R\$ 19.326,83 (dezenove mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

Segundo Termo Aditivo para prorrogação do contrato nº 758/2017, referente a locação de imóvel, para abrigar veículos apreendidos no Município de Foz do Iguaçu.

Assinado em 24/11/2021.